

APROVADO POR MAIORIA COM 7 VOTOS A
FAVOR PS, 6 7 VOTOS CONTRA PSD (5), 3E(1)
EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
G CDU(1)
DE 09/09/2015

LOUSÃ

Câmara Municipal

O SECRETARIADO ADMINISTRATIVO

PROPOSTA

O nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis determina que as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8 %

c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5 %

O nº 5 do mesmo artigo dispõe que "Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1..."

O nº 3 do mesmo artigo refere que "As taxas previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio."

Em 2015 foram aplicadas as seguintes taxas: Rústicos – 0,8%; Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%.

Embora a cobrança do IMI seja uma importante fonte de receitas para o Município e apesar das dificuldades acrescidas que o novo quadro legislativo autárquico trouxe às autarquias, nomeadamente com a anunciada extinção do IMT (Imposto Municipal sobre transmissão onerosa de imóveis), criação do Fundo de Apoio Municipal e diminuição das transferências do Orçamento de Estado, entendemos que perante as graves dificuldades do país e das famílias e indo contra as reais intenções do Governo que tem criado todas as condições para a necessidade do agravamento de taxas e impostos por parte dos Municípios e aproveitando a situação de equilíbrio económico-financeiro do Município da Lousã, na sequência da deliberação do executivo de 21 de setembro de 2015, propõe-se que a Assembleia Municipal aprecie e vote, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os seguintes valores das taxas do imposto municipal sobre imóveis, a cobrar em 2016:

a) Prédios rústicos: 0,8 %

c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%

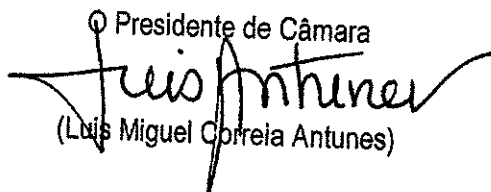
Propõe-se, igualmente, que as taxas previstas nas alíneas c), sejam elevadas ao triplo nos casos dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

Propõe-se, também, que de acordo com o n.º13 do art.º 112.º do CIMI, para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja reduzida a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Redução da Taxa	Taxa de IMI em 2016
1	10%	0,36%
2	15%	0,34%
3 ou mais	20%	0,32%

Lousã, 21 de setembro de 2015

○ Presidente de Câmara



(Luís Miguel Correia Antunes)